

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 245/2018

**OBJETO:** ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 100 DA EMPRESA PLANALTO TRANSPORTES LTDA, INCLUINDO SEÇÕES NA LINHA CURITIBA/PR – ERECHIM/RS, VIA CURITIBANOS/SC, PREFIXO Nº 09-0091-00.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50501.100820/2018-65

**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** POR AUTORIZAR

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

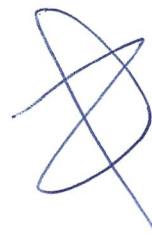
#### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **PLANALTO TRANSPORTES LTDA** para alteração de Licença Operacional Nº 100, com implantação de mercados na Linha Curitiba/PR – Erechim/RS, via Curitibanos/SC.

#### II – DOS FATOS

Em 15/05/2018, a empresa **PLANALTO TRANSPORTES LTDA**, protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50501.100820/2018-65 (fl.02), por meio do qual solicita a implantação dos mercados abaixo, como seções na linha Curitiba/PR – Erechim/RS, via Curitibanos/SC, prefixo nº 09-0091-00:

Campo do Tenente/PR - Curitibanos/SC  
Campo do Tenente/PR - Monte Castelo/SC  
Campo do Tenente/PR - Papanduva/SC  
Campo do Tenente/PR - Santa Cecília/SC  
Mandirituba/PR - Curitibanos/SC  
Mandirituba/PR - Monte Castelo/SC



Mandirituba/PR - Papanduva/SC  
Mandirituba/PR - Santa Cecília/SC  
Quitandinha/PR - Curitiba/SC  
Quitandinha/PR - Monte Castelo/SC  
Quitandinha/PR - Papanduva/SC  
Quitandinha/PR - Santa Cecília/SC

## II – DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*Seção I:*

### ***Da Implantação e Supressão de Seção***

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

*(...)*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, foi verificado, conforme consta no Relatório à Diretoria (fls.10/11), que os mercados solicitados já são operados pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP nº 100. E ainda, que os terminais



rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017.

A área técnica também atesta, no mesmo Relatório à Diretoria, que, com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico. Por fim, cabe ressaltar que, conforme consta ainda no mesmo Relatório à Diretoria, a empresa cumpriu as exigências estabelecidas, o que a torna habilitada a implantar as seções na linha Curitiba/PR – Erechim/RS, via Curitiba/SC, prefixo nº 09-0091-00.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a alteração de Licença Operacional Nº 100, da empresa **PLANALTO TRANSPORTES LTDA** nos termos das Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, com implantação dos mercados: Campo do Tenente/PR - Curitiba/SC; Campo do Tenente/PR - Monte Castelo/SC; Campo do Tenente/PR - Papanduva/SC; Campo do Tenente/PR - Santa Cecília/SC; Mandirituba/PR - Curitiba/SC; Mandirituba/PR - Monte Castelo/SC; Mandirituba/PR - Papanduva/SC; Mandirituba/PR - Santa Cecília/SC; Quitandinha/PR - Curitiba/SC; Quitandinha/PR - Monte Castelo/SC; Quitandinha/PR - Papanduva/SC e Quitandinha/PR - Santa Cecília/SC, na linha Curitiba/PR – Erechim/RS, via Curitiba/SC, prefixo nº 09-0091-00.

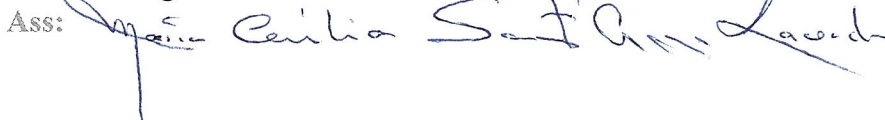
Brasília, 23 de agosto de 2018.



**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:** À **Secretaria-Geral (SEGER)**, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 23 de agosto de 2018.

Ass: 

Maria Cecília Sant'anna Lacerda  
Matricula: 1247216  
Assessoria – DEB

MCSL